1873.

Juizo Municipal
da Cidade de Lages

F. 1

Escr.am

Pereira

A 2

Autos de Avaliação dos Escravos classificados, para serem libertados no corrente Anno, pela Junta Classificadora, na conformidade do Art. 37 e 38 do Reg. Nº 5:135, de 13 de Novbr. de 1872.

O Collector das Rendas do Pco. — Requer

Autuação

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de Lages em meu Cartorio autuo a Petição que me foi apresentada pelo Juiz Municipal para ser cumprido o despacho nella exarado. Fiz este termo Eu Joaquim Pereira Pinnão Escrivão

Illmo Snr Juiz Municipal

A. como requer. Lages 13
de Agosto de 1873
(Santos)

Diz o Collector das Diversas Rendas Nacionaes desta Cidade de Lages abaixo assignado que achando-se concluida a Classificação dos escravos que podem ser libertados no corrente anno e sendo de sua competencia promover o arbitramento dos mesmos escravos na conformidade do que dispõem os artos 37 e 38 do Regulamto nº 5135 de 13 de Novembro de 1872 vem por tanto perante V. Sª requerer um arbitramto, e pª isso

P. a V. Sª que autoados estes e notificados os senhores dos mencionados escravos proceda-se a louvação dos arbitradores que deverão prestar juramto, tudo na forma do artº 39 e seguintes do citado Regulamto.

E. R. Mcê

Lages 5 de Agosto de 1873.

Antonio Saturnino de [illegible] Oliveira

Ill.mo Snr. Juiz Municipal.

Com a devida venia.

Não constando da petição do Collector das Rendas Nacionaes os nomes dos escravos que forão qualificados, e nem dos proprietarios d'elles; não possa por isso cumprir o respeitavel despacho de V. S.a exarado na petição retro: levo ao conhecimento de V. S.a que mandará o que for justo. Lages 16 de Agosto de 1873.

O Escrivão José Luiz Pinheiro.

Conclusão

E os passo conclusos ao Juiz Municipal supplente o Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, e fiz este termo. Eu José Luiz Pinheiro, Escrivão o escrevi.

Conclusão

Em vista da informação do escrivão e como neste juizo acha-se a relação dos proprietarios, e nomes dos escravos classificados inviado pelo m.mo Collector o Escrivão juiz digo Colletor o Escrivão de vista ao m.mo Colletor q̃ designe os nomes dos proprietarios, e dos escravos classificados, visto como a lista inviada não pode ser distrahida deste juizo depois de que

Cumpra o despacho. Lages 14 de Agosto de 1873

Santos

Data

Aos desoito dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e tres nesta Cidade de Lages em meu Cartorio foi-me entregue estes autos por parte do Juiz Mal Municipal o Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, e fiz este termo. Eu Jozé Luiz Pereira Ribeirão que escrevi

De V.a

E os passo com vista ao Collector das diversas rendas o Major Antonio Saturnino de Souza Oliveira, e fiz este termo. Eu Jozé Luiz Pereira Ribeirão que escrevi

Com V.a

Escravos classificados pela Junta

1 Hypolito
2 Caetana } Proprietario Jozé de Mello Cezar
3 Jozé
4 Francisca } " Manoel Joaquim de Camargo
5 Joaquim
6 Benedicta } " Jozé Thomaz de M[illegible]
7 João
8 Maria } " Francisca Carneiro de Araujo
0 Cazados todos com f.os livres.

Collectoria de Rendas Nacionaes da Cidade de Lages 13 de Agosto de 1873

O Collector Antonio Saturnino de S.za Oliv.a

Data

E no mesmo dia mez e anno retro declarado em meu Cartorio nesta cidade de Lages me foi entregue estes autos pela parte do Collector o Major Antonio Saturnino de Souza Oliveira e fiz este termo. Eu Jozé Luis Pereira Escrivão o escrevi

Passei mandado P.e o dia 9 de 7bro attendendo a distancia em que morão os Senhores dos escravos. Lages 20 de Agosto 1873.

Vasco Pereira

O Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, Juiz Municipal Supplente em exercicio nesta Cidade de Lages e seu Termo na forma da Lei: &c. &c. &c.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado que em seu cumprimento vá onde preciso for e intime a José de Mello Sezar, Manoel Joaquim de Camargo, José Thomaz de Moura e Silva, e Francisco Carneiro de Araujo, e a elles cite para comparecerem neste Juizo no dia 14 de Setembro do corrente anno as dez horas do dia na Salla da Camara Municipal desta Cidade, a fim de se proceder o arbitramento dos escravos, Hippolito e Caetana, de José Mello Sezar, José Francisca, de Manoel Joaquim de Camargo, Joaquim e Benedicta, de José Thomaz de Moura e Silva, João e Maria, de Francisco Carneiro de Araujo, e ahi poder ter lugar a louvação em Arbitros, de conformidade com o que dispõe os art.s 37 e 38 do Reg. n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872; cujos escravos se achão classificados pela junta Classificadora dos escravos que tem de ser libertados no corrente anno: O que cumprirão sob pena

forma da Lei. Lages 21 de Agosto de
1873. Eu Joze Luiz Pereira Linhares
que escrevi.
Santos

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado que em comprimi-
nto do Mandado retro deixei de não
fazer a citação por cauza de ter a
folha para a vizar Jurados por fal-
ta de tempo o referido é verdade do
que dou fé. Cidade de Lages 20 de
Setembro de 1873.
Official de Justiça
Antonio Joaquim Batalha

Illm.º S.º Juiz

Informo a V.S.ª que hoje he que
voltou ao Cartorio o presente manda-
do sem cumprimento. V.S.ª
mandará o que for justo.
Lages 20 de Novembro 1873.

O Escr.ᵐ Joze Luiz Pereira

Conc.ᵃ

Em passo Conclusos ao Juiz Mu-
nicipal Supplente Tenente Antonio
Albino dos Santos, e fiz este termo.
Eu Joze Luiz Pereira Linhares que
escrevi.
Pase

3

Passe novo mandado do Official o fim assima declarado, e marque dia hora, e lugar para dito fim. Lages 27 de Dbr.º de 1873

Souto

Data

E no mesmo dia mez e Anno supra declarado no Cartorio nesta cidade de Lages me foi entregue estes Autos por parte do Juiz Municipal o Tenente Antonio Albino dos Santos, e fis este termo. Eu Jose Luiz Pereira Escrivão que o escrevi.

Passei mand.º p.ª 5 de Dezbr.º as 10 horas na salla da Camara. Era supra

Pereira

Juntada.

Aos dezeseis de Dezembro de mil oito
centos e oitenta e tres nesta Cidade de
Lages em meu cartorio junto a
estes autos o mandado que adian-
te segue e fiz este termo. Eu José
Felipe Pedroso Escrivão o escrevi.

6

O Doutor Antonio Ribeiro dos Santos Juiz Municipal Supplente por ausencia &c &c

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo a quem esta for apresentado que em seu cumprimento va onde residem Anacleto José de Mello Sizar, Manoel Joaquim de Camargo, José Thomas de Moura Silva, e Francisca Carneiro de Araujo, e ahi os cite para compareserem neste Juizo no dia, cinco de Dezembro proximo futuro as dez horas da manhã na salla da Camara desta Cidade, afim de se proceder o Arbitramento dos escravos Hippolito, e Caetana, de José de Mello Sizar, José e Francisca de Manoel Joaquim de Camargo, Joaquim e Benedita de José Thomas de Moura Silva, João e Maria de Francisca Carneiro de Araujo, e para entaõ ahi poder ter lugar a louvação em arbitros de conformidade com o que dispõe os artigos 37 e 38 do Reg. numero 5135 de 13 de Novembro de 1872. Cujos escravos se achaõ classificados pela Junta Classificadora dos escravos que tem de ser libertados no corrente anno. O que cumprirão sob as penas da Lei. Lagos 27 de Novembro 1873. Eu [illegible] Pinheiro Escrivão o escrevi

Santos

Certifico que intimei aos senhores dos escravos pello contheudo do mandado retro do que ficarão scientes e dou fé. Deixei de intimar D. Francisca Carneiro de Araujo por não ter tempo para isso porem foi ella intimada pello Senhor Escrivão Lages 4 de Dezembro de 1872.

Official de justiça
Antonio Joaquim Batalha

Cit.^te 4:500
Cam.^o 6:000
Con.^da 21:000
32:500
Batalha

Juntada

Aos cinco de Dezembro de mil oito centos e settenta e dous nesta Cidade de Lages em meu Cartorio junto a estes autos o Officio que adiante segue e fiz este termo. Eu Jose ... Pinto Escrivão ...

Ill.mo Snr

Recebi a carta citatoria para aprezentarem em Juizo os meos escravos João e Maria, cazados com filhos livres: Cumpre-me comunicar-lhe que João é cazado com Mariana, e Maria é cazada com Cypriano, e são estes ultimos que tem filhos livres. Deixo por essa cauza de attender a citação por conhecer que foi engano da junta clacificadora.

Deos Gd.e a V.S.a

Fazenda de S. João de Pelotas 2 de Dezembr.o de 1873.

Ill.mo Snr José Luiz Per.a
D. Escrivão do Juizo Municipal

Arro de D. Francisca Carneira de Araujo
p. não saber ler nem escrever
Joaquim José Barboza de Carvalho
Como testemunha q. ele vi fazer ea cignar
Affonso da Silva Ribeiro
João da Silva Ribeiro

Termo de Louvação.

Aos cinco dias do mez de Dezem-
bro do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo de mil
oito centos oitenta e um, nesta ci-
dade de Lages na Salla das Sessões
da Camara, presente o Juiz Mu-
nicipal Supplente Capitão Anto-
nio Ribeiro dos Santos, o Collec-
tor das Rendas Geraes Major
Antonio Saturnino de Souza
e Oliveira, José Thomas de Moura
Silva, proprietario dos escravos
Joaquim, e Benedicta, casados com
filhos livres; Manoel Joaquim
de Camargo, proprietario dos es-
cravos José e Francisca, casados
com filhos livre. José de Mello
Cezar, proprietario dos escravos
Hyppolito, e Caetana, casados
com filhos livres. Reclamando
a Companheira Francisca Car-
neira de Araujo, em razão de
ter sido feita a classificação de
seus escravos erradamente,
conforme a communicação feita
as mesmas em virtude da cita-
ção, e alli procedeu-se a louva-
ção em Avaliadores, e pelo Colle-
tor das Rendas Geraes louvou-se
em Manoel João de Oliveira
para avaliar os escravos Joa-

Joaquim, e Benedita, casados com um filho livre de nome Tomemo, de um anno de idade mais ou menos, de propriedade de José Thomas de Moura e Silva; e o mesmo proprietario louvou-se para esse fim em Gaspar José Godinho; os quaes pelo Juiz foram approvados.

Louvou-se mais o mesmo Collector em Manoel João de Oliveira, para avaliar os escravos José, e Francisca casados com uma filha livre de nome Agostinha, de um anno mais ou menos de idade, e de propriedade de Manoel Joaquim de Camargo, o qual tambem se louvou no cidadão João de Castro Nunes, que pelo Juiz foi aceito.

Louvou-se o Collector no mesmo Manoel João de Oliveira para avaliar os escravos Hypolito, e Caetana casados com filho livre de oito mezes de idade, de nome Pedro, de propriedade de José de Mello Azar, e louvou-se o mesmo proprietario no cidadão Roberto Sanford, que pelo Juiz foram aceitos.

O Juiz de Orphãos que eu Escrivão os notificasse para

9

prestarem juramento em acto continuo, e darem o seu laudo. E de tudo para constar fis este termo. Eu Fortunato Pereira Escrivão o escrevi. Santos

Antonio Saturnino de Albuquerque Ottoni
José Thomaz de Moura e Silva
Manoel Joaq.m de Camargo
José de Mello Cesar

Certifico que intimei aos avaliadores Manoel João de Oliveira, Roberto Sanford, João de Castro Nunes, e Gaspar José Godinho, e ficarão sciêntes do feito da notificação o que dou fé. Lages 5 de Dezembro 1873.

Official José Luiz Pereira

Termo de Juramento aos Avaliadores —

E logo no mesmo dia lugar, mez e anno retro declarado, presente o Juiz Municipal Supplente em exercicio o Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, e os avaliadores nomea—

nomeados, e por mim notificados Manoel João de Oliveira, Roberto Sanford, João de Castro Nunes e Gaspar José Godinho. O Juiz deferio aos mesmos Peritos o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, e lhes encarregou que bem e fielmente avaliassem os escravos que lhes forem apresentados sem dolo, ou ma fé, e que dessem o seu laudo com consciencia. E recebido por elles o juramento assim o prometterão cumprir; do que fiz este termo que assignarão. Eu José Luiz Pinheiro Escrivão o escrevi.

Santos

João de Castro Nunes

Manoel João de Olivr.

Roberto Sanford

Gaspar José Godinho

Data

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado presente o Juiz Municipal Supplente em exercicio Commendador Antonio Albino dos Santos, e os avaliadores juramentados Manoel João de Oliveira, Roberto Sanford, Commendador João de Castro Nunes e

e Gaspar José Godinho, e o Collector das Rendas Geraes Major Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, bem com José de Mello Lazar proprietario dos escravos Hypolito e Santana, Manoel Joaquim de Camargo proprietario dos escravos, José, e Francisca, José Thomaz de Moura e Silva proprietario dos escravos Joaquim e Benedita; procedeo-se a avaliação dos referidos escravos como abaixo se ve. E para constar fiz este termo. Eu José Luiz Pereira Escrivão o escrevi

Avaliação dos escravos José, e Francisca

E logo no mesmo acto presente os avaliadores João de Cursos Ramos, e Manoel João de Oliveira, presente os referidos escravos José, de idade de trinta annos, casado, natural desta Provincia, roceiro, e Francisca de vinte e seis annos, casada, natural desta Provincia; que pelos avaliadores foi avaliado o escravo José no valor de oito contos mil reis, isto digo no valor de um conto de reis que vai a margem —— José 1:000$000

Avaliarão os mesmos avaliadores a escrava Francisca

Fran.ca 1:000$000

Francisca no valor de hum Conto de reis — E do que para constar fiz este termo que assignarão. Eu José Luiz Duarte Escrivão o escrevi. Santos
Manoel Joaqm de Camargo
Antonio Saturnino [illegible]
João de Castro Nunes
Manoel João de Oliv.a

Avaliação dos escravos Joaquim, e Benedicta.

E logo no mesmo dia mez e anno retro declarado, presentes os avaliadores Manoel João de Oliveira, e Gaspar José Godinho, perante o mesmo Juiz, procederão os avaliadores a avaliação do escravo Joaquim, de trinta annos de idade, preto, solteiro, casado, que avaliarão pelo preço e valor de hum Conto e duzentos mil reis pelo avaliador Gaspar José Godinho, e pelo avaliador Manoel João de Oliveira no valor de hum Conto e cem mil reis; igualmente avaliou o avaliador Gaspar José Godinho, a escrava Benedicta de trinta e dous annos de idade, Casada, cozinheira, de cor preta, no valor de hum Conto de reis, e o Avaliador Manoel João de Oliveira, no valor de

Novecentos mil reis. Estando assim divergido os laudos, o Juiz nomeou o Cidadão Antonio Pereira dos Anjos para desempatar o laudo o qual tendo prestado juramento devido pela forma seguinte concordava com o laudo do Avaliador Gaspar Jozé Godinho, de um Conto e duzentos mil reis pelo escravo Joaquim — e com o laudo do mesmo avaliador Gaspar de um Conto de reis, pela escrava Bendita. E de tudo para constar lavrei este termo que assignarão. Eu Jozelino Pereira Tiburcio Escrivão o escrevi.

Joaquim 1:200$000

Bendita 1:000$000

Santos
Jozé Thomaz de Moura e Silva
Antonio Saturnino Tello de Olivd.ª
Manoel João de Olivr.ª
Gaspar Jozé Godinho
Antonio Pereira dos Anjos

Avaliação dos escravos Hyppolito, e Caetano

E logo no mesmo acto presente o Juiz Municipal Supplente Conforte Antonio Victorino dos Santos, e os avaliadores Norberto Sampson, e Manoel João de Oliveira, procederão os mesmos a avaliação do escravo Hyppolito

de quarenta annos de idade, caza-
do, roceiro, que pelo avaliador Ro-
berto Sanford foi avaliado o es-
cravo Hyppolito, em razão de su-
as qualidades, em dous contos
e quinhentos mil reis, e a escrava
Caetana pela mesma Camara
no valor de um conto e seis centos
mil reis. O avaliador Mano-
el João de Oliveira avaliou o es-
cravo Hyppolito no valor de um
conto e seis centos mil reis, e a es-
crava Caetana, no valor de um
conto e seis centos mil reis.

Divergidos assim: O Juiz no-
meou ao Cidadão Manoel Joa-
quim de Camargo para decedir
os laudos o qual prestou jura-
mento na forma da Lei, e de-
clarou que avaliava o escravo
Hyppolito no valor de um conto e
seis centos mil reis. E pela es-
crava Caetana avaliava na
quantia de um conto e seis cen-
tos mil reis. E de tudo para cons-
tar lavrei este termo. Eu Jo-
sé Pereira Lemmos Cerrim

Santo
José de Mello Cezar
Antonio Saturnino [illegible]
Roberto Sanford
Manoel João de Oliveira
Manoel Joaqm de Camargo

Dezamunda
- seis -
1:600$000

Hyppolito
1:600$000

Caetana
1:600$000

Hyppolito
1:600$000

Caetana
1:600$000

Termo de Declaração.

E logo pelos louvados foi dito que elles bem e fielmente havião dado seus laudos segundo sua consciencia, e debaixo do juramento prestado; do que para constar fiz este termo. Eu José Luiz Pereira Escrivão o escrevi.

Santos

Roberto Sanford

Manoel Joaq.m de Oliv.ra

João de Castro Nunes

Gaspar José Godinho

Manoel Joaq.m de Camargo

Antonio Pereira dos Anjos

Juntada

Em o mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio nesta Cidade de Lages me foi entregue estes autos por parte do in digo Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Tenente Antonio Ribeiro dos Santos, e fiz este termo. Eu José Luiz Pereira Escrivão o escrevi.

Cl.

Forão remessa ao Juiz de orphãos deste termo.
Lages 6 de Dezembro de 1877.

Santos

Data

Aos nove de Dezembro de mil oito

de mil oito centos setenta e tres nes-
ta Cidade de Lages em meu Car-
torio me foi entregue estes au-
tos por parte do Juiz Munici-
pal Suplente Antonio Albino
dos Santos, do que este termo. Eu
José Luiz Pereira escrevão o escrevi

Remessa

E n'esta faço remessa ao Escrivão
d'Orphãos João José Theodoro da Costa
do que este termo. Eu José Luiz
Pereira escrevão o escrevi

Escr. José Luiz Pereira

Data

Aos nove dias do mez de Dezem-
bro do anno de mil oito centos e
setenta e tres nesta Cidade de Lages
em meu cartorio me forão entregues
estes autos por parte do Escrivão
José Luiz Pereira. Eu João José
Theodoro da Costa Escrivão o escrevi

Cl.ºs

E os faço conclusos ao Juiz de Or-
phãos Supplente Tenente Anto-
nio Albino dos Santos e p.a este
termo Eu João José Theodoro da
Costa Escrivão o escrevi

Cl.ºs

Data

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e trez me foi entregue estes autos por parte do Juiz de Orphãos supplente Tenente Antonio Ribeiro dos Santos sem despacho algum visto achar-se em digo algum. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi.

Certifico e dou fé que este feito tem estado parado por ter o Juiz de Orphãos consultado ao Exmo Presidente da Provincia sob o andamento que devia dar visto que não se conhecia qual a quota do fundo de emancipação para este municipio o referido é verdade do que dou fé — Lages 23 de Novembro de 1875

João José Theodoro da Costa

Ill.mo Snr.

Te. José Luiz Pereira
M.D. Escrivão do juizo e Municipal
do Termo de
Lages

D. D. Fran.ca Carneiro de Araujo

Cls.ᵐ

Aos vinte e quatro dias do mez de
Novembro do anno de mil oito centos e
Setenta e cinco nesta Cidade de Lages
em meu Cartorio faço estes autos conclu=
sos ao Juiz de Orphãos Doutor Herculano Maij
nasse Franco por ordem verbal do mesmo
Juiz, do que fiz este termo. Eu João José Theo=
doro da Costa escrivão o escrevi.

Cls.

Subão a conclusão do D.ʳ Juiz de Direito
Lages 26 de Nov.ᵒ 1875.
Maijnasse

Data

Aos vinte e oito dias dias do mez de
Novembro do anno de mil oito centos
e setenta e cinco nesta Cidade de La=
ges em meu Cartorio me forão estes autos
entregues por parte do Juiz de Orphãos Dou=
tor Herculano Maijnasse Franco com
o despacho supra do que fiz este termo.
Eu João José Theodoro da Costa escrivão
o escrevi.

Cls.ᵐ

E os f digo E ao vinte e nove dias
do mez de Novembro do anno de mil
oito centos e setenta e cinco em meu
cartorio faço estes autos conclusos ao
Sem Doutor Juiz de Direito da Comarca
Jerominho Martins de Almeida fiz este
termo. Eu João José Theodoro da Costa escri=
vão o escrevi.

Cls.ᵒˢ

11

Vistos estes autos &. Julgo por Sentença as avaliações a f.s 10, f.s 10 v. e f.s 11 e v. para que produzão seus devidos e legaes effeitos visto não ter havido impugnação.

Lages 1º de Dezembro de 1875

Jeronimo Mz. d'Almeida.

Data

Aos tres dias do mez de Dezembro do Anno de mil oito centos e setenta e Cinco nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me foram estes Autos entregues por parte do Juiz de Direito Doutor Herculano Marques Franco, digo, Doutor Jeronimo Martins de Almeida com a Sentença supra do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão o escrevi.

Con.m

Em o mesmo dia mez e Anno supra declarado em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Herculano Marques Franco do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão o escrevi

Conclusos

O Escrivão officie a José de Mello Casa(?) consultando-o se quer receber a quantia de 3:094$499 rs. pelos seos escravos Hypolito e Caetana, visto serem elles os primeiros classificados, e aquella a

quota de emancipação que coube
a este municipio, juntando a resposta
aos autos. Lages 21 de Dezembro de 1875.
Marques.

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra
declarado em meu Cartorio me forão estes
Autos entregues por parte do Juiz de Orphãos
Doutor Herculano Marques Franco com
o despacho supra; do que fiz este termo
Eu João José Theodoro da Costa escrivão de Orphãos
o escrevi

Officiei a José de Mello Cezar
no sentido exposto no despa-
cho retro e supra, de cujo
officio foi portador um cunha-
do do dito Cezar, sem registro.
Lages 21 de Dezembro de 1875.
O escrivão
João José Theodoro da Costa

Juntada

Aos quatorze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e setenta e seis nesta Cidade de Lages em meu Cartorio junto a estes autos o Officio que se segue; do que para constar fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o escrevi

Illm.º Senr. Doutor Juiz de Orphaõs

Tendo-eu recebido hum officio de V. S.ª relativamente, sobre os meoz escravoz que foraõ avaliadoz no anno de 1873, sabendo-se eu concordo, em receber como endinizaçaõ aquantia de 3:097$449 r.s., eu aseito esta q.ta de 3:097$449 r.s. sendo p.ª mim receber ahij na Cidade de Lagez, ena dacta do recebimento do dinheiro eu dar a Carta de liberdade aos dictos meoz escravoz.

D.s G.e a V. S.ª

São Pedro 23 de Dezembro de 1875.

Illm.º S.r Doutor Herculano Maynarte França

Degnissimo Juiz de Orphaoz

José de Mello Cezar.

Concl.am

Aos Quatorze dias do mez de Janeiro do Anno de mil oito centos e setenta e seis nesta Cidade de Lages em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Orphaos Doutor Herculano Marinho; do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão o escrevi

Conclos.

O Escrivão annuncie, que na audiencia do dia 19 do corrente, serão declarados libertos, todos os escravos que, segundo a ordem da classificação, passão ser alforriados pela respectiva quota de emancipação.

Lages 14 de Janro. de 1876.

M Caporti.

Data

E no mesmo dia mez e anno supra declarado em meu Cartorio forão-me estes Autos entregues por parte do Doutor Juiz de Orphaos Herculano Marinho Franco com despacho supra; do que fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão o escrevi

Certifico que fiz dois annuncios na fórma do despacho supra e os affixei nos lugares mais publicos desta Cidade. O referido é verdade e dou fé.

Lages 14 de Janeiro de 1875.

João José Theodoro da Costa

Acto do dia 19 de Janeiro de 1876.

Nesta audiencia que na salla das sessões da Camara fazendo estava as horas do Costume o Doutor Juiz de Orfãos Herculano Maynart Franco, não houve requerimentos do que deo fé o Porteiro. Nesta audiencia foi pelo Juiz de Orphãos declarado libertos os escravos Hypolito e Caetana pertencentes a José de Mello Cezar, e mandou que se publicasse isto por editaes; mandou que eu escrivão lavrasse as respectivas cartas para serem entregues aos ditos escravos pelo intermedio de seu senhor; assim como tirasse uma relação em duplicata para ser remettida ao Excellentissimo presidente da provincia, afim de ser ordenado o pagamento, publicando-se os nomes do Senhor e dos libertos por Edital affixado na porta da Matriz de cada parochia com antecedencia de um mez para garantir direitos de quem quer que os tenha sobre os preços dos mesmos libertos. E de tudo para constar fiz este termo que assignaram. Eu João José Theodoro da Costa escrivão de orphãos o escrevi Maijnart - Domingos Leite. Nada mais nem menos se continha em dito termo de Audiencia o qual bem e fielmente aqui retratei do proprio protocollo ao qual me reporto

reporto em um pobre e Cartorio nesta Cidade de Lages no dia mez e anno em principio declarado. Eu João José Theodoro da Costa escrivão que o es=crivi

Certifico eu escrivão abaixo assignado que lavrei os editaes na forma do despacho em audiencia sendo um afixado na porta da Matriz da Parochia e outro foi remettido ao Juiz de Orphãos de Curitibanos para ser afixado na porta da Igreja daquella Parochia. Outro sim passei as cartas de liberdade, que depois de assignadas pelo Juiz foi entregadas a José de Mello Cezar, senhor dos escravos declarados libertos, assim como tirei uma relação em duplicata que foi remettida ao Exmo presidente desta provincia.

Cidade de Lages 19 de Janro de 1876.

João José Theodoro da Costa

Juntada

Aos dezenove de Janeiro do anno de mil oito centos e setenta e seis em meu Cartorio junto a estes autos o traslado do edital, que adeante se vê do que para constar fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa escrivão o escrivi

Traslado — Edital. O Doutor Hercula-
no Maypirarte Franco Juiz de Orphãos nes-
ta Cidade de Lages e seu Termo por sua
Magestade o Imperador a quem Deos
Guarde et cetera. Faço saber a quem
o presente edital virem com o prazo de
trinta dias que em audiencia deste juizo
que teve lugar hoje dezanove do corrente
mez, declarei libertos os escravos de
nomes Hyppolito e Caetana, pertencen-
tes a José de Mello Cezar, classificados
e avaliados no anno de mil oito centos
e setenta e tres, visto ter o mesmo Ce-
zar aceitado por indemnisação do
valor dos referidos escravos a quantia
de tres contos noventa e sete mil quatro
centos e noventa e nove reis, quota esta
do fundo de emancipação que foi
distribuida para este municipio.
E para garantir direito de quem quer
que o tenha sobre o preço dos mes-
mos escravos libertos, mandei pas-
sar dois editaes de igual theor que
serão affixados um na porta da Ma-
triz desta parochia e outro na
de Coritibanos. Cidade de Lages 19 de
Janeiro de 1876. Eu João José Theo-
doro da Costa escrivão o escrevi. Her-
culano Maypirarte Franco. Nada
mais se continha em dito edital o qual
bem e fielmente extrahi o presente trasla-
do no mesmo anno, mez e dia acima de-
clarado. Eu João José Theodoro da Costa es-

escrivão que o escrevi e assigno

João José Theodoro da Costa

Certifico Eu Porteiro dos Auditorios abaixo assignado: que Publiquei e affixei no Lugar do Costume o Edital Constante do Traslado do Supra; oqual affixei na Porta da Igreja Matriz desta Parochia, oReferido é Verdade do que dou fé. Cidade de Lages 19 de Janeiro de 1876.
o Porteiro Domingos Leite

Juntada

Aos dois dias do mez de Março do anno de mil oito centos e Setenta e dois nesta Cidade de Lages em meu Cartorio me foi entregue pelo Senhor Doutor Juiz de Orphaos o Officio e uma certidão a que se refere a Certidão a 17v. para ser junto a estes autos o que tudo é o que adiante se vê e para Constar fiz este termo. Eu João José Theodoro da Costa Escrivão que o escrevi

Illm.º Senr.

Junto remetto a V.S.ª a certidão da afixação do Edital que me remetteu em officio dactado de 19 de Janeiro proximo preterito, para aqui ser fixado.

Deos Guarde a V.S.ª

Villa dos Curitibanos 22 de Fevereiro de 1876.

Illm.º Senr. Doutor Herculano Maynard Franca Dig.me Juiz de Orphãos da Comarca de Lages.

Theodoro Ferr.ª de Souza
1.º Supplente do Juiz de orphãos

Certidão

Certefico eu escrivão abaixo assigna
do, que de Ordem do Juiz de Orphãos Su
plente deste termo afixei na porta
da Mathriz desta Villa e decorrerão os
trinta dias, o Edital do Doutor Juiz de
Orphãos da Comarca, em que fêz saber
que em audiencia de dezenove de janei
ro do corrente anno, declarou libertos
os Escravos de nomes Hypolito e Cae
tana, pertencentes a José de Mello Ce
zar, classeficados e avaliados no an
no de mil oito centos setenta e trêz, por
ter o mesmo Cezar, aceitado a quantia
de trez contos e setenta e nóve mil Digo
trez contos e noventa e séte mil quatro cen
tos e noventa réis, distribuida pelos fun
dos da emancipação, para este Mun
Digo para aquelle Municipio. O refe
rido é verdade do que dou fé. Villa
dos Curitibanos 22 de Fevereiro de 1876.

José Francisco de Carvalho
Escrivão de Orphãos